

LEI MUNICIPAL Nº. 803 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PARAÍSO – MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS VALES –
CISVALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santana do Paraíso – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 705 de 13 de março de 2014.

Santana do Paraíso, 08 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal